



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 348/2010

Concede reajuste aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder reajuste salarial de 10% (dez por cento) para os Servidores Públicos Municipais da ativa dos seguintes Cargos:

- I – Assistente Administrativo;
- II – Auxiliar de Departamento;
- III – Professor P1;
- IV – Supervisor Pedagógico;
- V – Motorista;
- VI – Auxiliar de Enfermagem;
- VII – Auxiliar de Consultório Dentário;
- VIII – Técnico de Enfermagem;
- IX – Operador de Máquinas Leves

e de 9,68 (nove virgula sessenta e oito por cento) aos Servidores dos seguintes Cargos:

- X – Agente Sanitário;
- XI – Auxiliar de Biblioteca;
- XII – Auxiliar de Secretaria escolar;
- XIII – Auxiliar de Serviços Gerais;
- XIV – Fiscal;
- XV – Fiscal Tributário;
- XVI – Gari;
- XVII – Pedreiro;
- XVIII – Serviçal;
- XIX – Trabalhador Braçal;
- XXI – Vigia.

sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 2009 dos Servidores Públicos Municipais de Claro dos Poções.

Parágrafo Único - O reajuste previsto neste artigo terá vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

2010. CLARO DOS POÇÕES, 25 DE JANEIRO DE

POÇÕES

Maria das Dores de Oliveira Duarte
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE
PREFEITA MUNICIPAL DE CLARO DOS

Luciano Marcelino Duarte
LUCIANO MARCELINO DUARTE
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI

EM 29 / 01 / 10

Maria das Dores de Oliveira Duarte

